JUSTIFICATIVA

A realização da Festa do Sairé 2025 requer uma programação artística diversificada e de relevância nacional, a fim de assegurar a qualidade cultural do evento e seu fortalecimento como patrimônio imaterial da Amazônia. Neste contexto, a contratação do show da banda Xand Avião, apresenta-se como estratégica para a valorização da festa, uma vez que se trata de atração consagrada no cenário musical brasileiro, com mais de duas décadas de carreira, amplo reconhecimento popular e histórico de participação em grandes eventos culturais e turísticos em todo o país.

A presença do grupo contribui diretamente para ampliar a visibilidade da Festa do Sairé no calendário nacional de eventos, consolidando Alter do Chão como destino turístico de destaque. Além disso, a contratação agrega valor à programação artística, diversificando os gêneros musicais oferecidos e atendendo a diferentes perfis de público, em consonância com os objetivos de inclusão e democratização do acesso à cultura.

Com a expectativa de público superior a 100 mil pessoas durante o evento, a participação de artistas de notoriedade nacional como o Xand Avião tem impacto direto no fortalecimento do turismo, na geração de empregos temporários e na dinamização da economia criativa, reforçando o caráter sociocultural e econômico da festividade.

Diante da notoriedade do grupo e da inviabilidade de competição quanto à sua singularidade artística, a contratação justifica-se com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, assegurando a contratação direta dos detentores dos direitos de representação do artista.

Assim, a contratação do show do Xand Avião para a Festa do Sairé 2025 é medida necessária e adequada, em consonância com o interesse público, garantindo maior atratividade ao evento, fortalecimento da cultura local e promoção turística de Santarém (PA).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL (XAND AVIÃO) PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DA FESTA DO SAIRÉ 2025.

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

BASE LEGAL: ART. 74, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO).

Remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer como condicionante para o prosseguimento do processo.

Santarém/PA, 20 de Agosto de 2025.

EMANUEL JULIO LEITE DA SILVA:11727977220

Assinado de forma digital por EMANUEL JULIO LEITE DA SILVA:11727977220
Dados: 2025.09.02 10:45:08 -03'00'

EMANUEL JÚLIO LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Turismo – Semtur
Dec. 026/2025 – GAB/PM